



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

### **LEI Nº 1.541/2013**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do município de Nova Santa Rosa, correspondente ao exercício financeiro de 2013, fixa o vencimento dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:**

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do município de Nova Santa Rosa, consoante disposição do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 19, de 04 de junho de 1998, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2013, no montante de 8,00% (oito por cento) sobre o vencimento básico do mês de abril de 2013.

**§ 1º** - O percentual descrito no “caput” deste artigo, corresponde a 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento) a título de recomposição correspondente a inflação oficial medida pelo INPC/IBGE, relativo ao período de março de 2012 a fevereiro de 2013, e 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento) a título de aumento real.

**§ 2º** - A majoração remuneratória de que trata o caput deste artigo abrangerá os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão.

**§ 3º** - Fica garantido aos servidores municipais do Poder Executivo de Nova Santa Rosa, remuneração nunca inferior ao salário mínimo nacional vigente, nos termos do art. 39, parágrafo 3º e art. 7º, inciso IV, ambos da Constituição Federal.

**§ 4º** - O Departamento de Recursos Humanos procederá o ajuste dos valores constantes nas Tabelas das Leis Municipais que dispõe sobre valores de Remuneração dos Cargos Efetivos e Comissionados.

**§ 5º** - Ficam excluídos da majoração remuneratória de que trata o caput deste artigo os servidores públicos ocupantes dos cargos de Educador Infantil, Monitor de Creche e Atendente de Creche regidos pela Lei Municipal Nº 1.331, de 11 de novembro de 2010, que terão a revisão anual conforme previsto no Art. 2º desta Lei, bem como os agentes políticos e os Conselheiros Tutelares.

**Art. 2º** - O vencimento básico inicial do cargo de Educador Infantil – Nível A1, Monitora de Creche e Atendente de Creche – Nível A1 passa a ser de R\$ 1.567,00 (um mil e quinhentos e sessenta e sete reais) a partir de 1º de abril de 2013.



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

**§ 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das eventuais diferenças salariais existentes entre o piso salarial básico pago pelo Município e o piso salarial nacional básico definido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, entre 1º de janeiro de 2013 até 31 de março de 2013, para os cargos mencionados no caput deste artigo.

**§ 2º** - Os valores das eventuais diferenças serão apurados mês a mês, com os devidos reflexos, sendo corridos pelos INPC-IBGE do período, promovendo-se os descontos e as retenções legais.

**§ 3º** - O pagamento das eventuais diferenças será efetuado em até cinco parcelas, mensais e sucessivas, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, com a correção prevista no parágrafo anterior, sendo o primeiro pagamento realizado até 1º de maio de 2013.

**Art. 3º** - O vencimento do cargo de Conselheiro Tutelar fica fixado em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), nos termos do Art. 33 “caput” da Lei Nº 1.012, de 17 de fevereiro de 2007, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2013.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na LOA – Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA,**  
**Estado do Paraná,** em 24 de Abril de 2013.

**RODRIGO FERNANDES DA SILVA**  
**Prefeito**